

TC 029.852/2014-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE contra o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito do município de Nova Olinda do Norte/PE, gestão 1997/2000 e 2001/2004, em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos repassados à referida municipalidade à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativos ao exercício de 2003.

Nada obstante o responsável ter sido notificado pelo FNDE em 17/11/2004 e 14/3/2005 (peça 1, p.64-70), a formalização do processo só veio a ocorrer em 25/8/2011 (peça 1, p.3). Esse atraso fez com que a autuação da TCE nessa Corte só viesse a ocorrer em 06/11/2014 e a citação ao responsável em 09/07/2015, mais de 12 anos após a ocorrência das irregularidades e mais de 10 anos após a última notificação.

Parece-nos razoável acreditar que esse longo intervalo de tempo entre a última notificação do responsável e a citação no âmbito dessa Corte pode ter trazido prejuízos à defesa do responsável. Em situações semelhantes, quando há longo intervalo de tempo entre a ocorrência do fato gerador e a primeira notificação ao interessado, o artigo 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012 prevê a possibilidade de arquivamento do processo sem julgamento de mérito.

No caso concreto, considerando ainda a jurisprudência dessa Corte no sentido de que possíveis prejuízos à ampla defesa justificam o arquivamento do processo (a exemplo dos Acórdãos 1.179/2013 e 5.105/2010, da 1ª Câmara), cremos adequado arquivar a presente tomada de contas especial sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 212 do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em 16 de março de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador